



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.748/2011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Legislativo

**“CRIA O MEIO INGRESSO ESTUDANTIL E
AUTORIZA A DISPONIBILIZAR CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL AOS ALUNOS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Os estudantes da educação básica (pré-escola, fundamental e médio), educação profissional, cursos pré-vestibulares e educação superior (tecnológicos, graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em escolas de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidas, com sede ou sucursal nesta cidade, terão assegurado o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, exposições (agropecuárias, de arte, etc.) e eventos esportivos apresentados no Município de Campo Verde.

Art. 2º. Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 3º. O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identificação estudantil válida.

Art. 4º. A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será emitida, para estudantes da educação básica (pré-escola, fundamental e médio), educação de jovens e adultos, educação profissional e cursos pré-vestibulares, pelo órgão representativo oficial municipal, ou pela própria instituição quando não municipais ou particular.

Art. 5º. A carteira de identidade estudantil da rede pública municipal, feita em modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação, que será o órgão competente para emití-las, constará:

I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II – o nome e data de nascimento do aluno;

III – Carimbo da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV - A assinatura do presidente da entidade estudantil.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





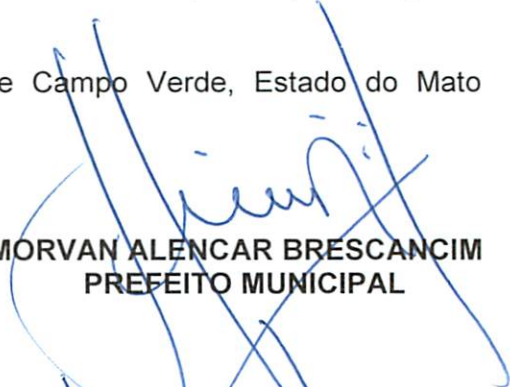
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo único – Poderá ser confeccionada com ônus ao requerente.

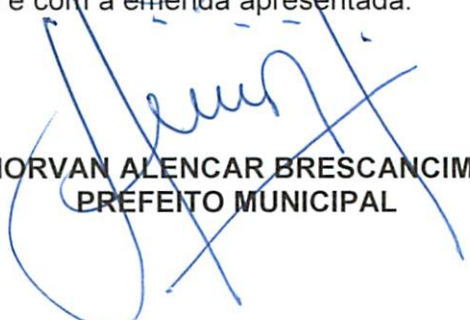
Art. 6º. A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de fevereiro a fevereiro do ano seguinte.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

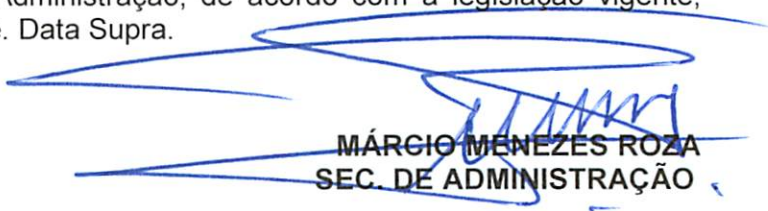
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 01 de setembro de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

